



JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAPÁ

Tribunal de Justiça do Futebol do Amapá – TJD

PROCESSO Nº. 227.001.2015

DECISÃO

Vistos, etc.

Com fundamento no art. 80 do CBJD, que disciplina:
“Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento. Parágrafo único. A Procuradoria e as entidades de administração do desporto são isentas do recolhimento de emolumentos.”

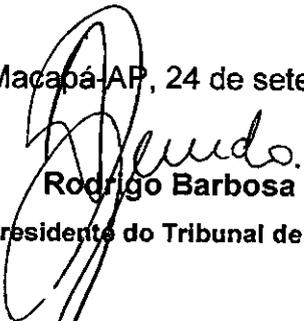
Tendo em vista a ausência de comprovante de pagamento do preparo, e ainda o fato do clube/impetrante não constar no rol dos que estão isentos do recolhimento de emolumentos, indefiro a petição inicial.

Registre-se.

Publique-se

Intime-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2015.


Rodrigo Barbosa de Azevedo

Presidente do Tribunal de Justiça desportiva